



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.656-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 075/93, De 27 de Setembro de 1993.

Estima a RECEITA E FIXA A DESPEA do Município de JABORANDI - BAHIA, para o Exercício Financeiro de 1994 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de Jaborandi - Estado da Bahia para o Exercício Financeiro de 1994, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em: 374.000.000,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Milhões de Cruzeiros Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada;
- II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 400% (Quatrocentos por cento) do presente Orçamento, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64.
- III - Fazer transposições e transferências de saldos entre elementos de despesas dentro dos mesmos projetos e atividades previstas no Orçamento de 1994, de acordo com as necessidades Técnicas Contábeis.

Parágrafo Único - A autorização deste inciso III está consubstanciada no que estabelece o artigo 167 Inciso VI, da Constituição Federal vigente.

- IV - Mediante Decreto, proceder a atualização monetária, para preços de dezembro de 1993, os valores deste Orçamento, e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1994, demonstrando-se os valores destes reajustes no relatório bimensal de Execução Orçamentária a que se refere o Art. 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Setembro de 1993.


LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO

SANCIONO A PRESENTE
LEI N.º 075/93, EM 30/11/93.